LEI Nº 1852, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS O ÂMBITO MUNICIPAL.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As concessões de serviços públicos hoje existentes, no âmbito do município obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 2º As concessões de serviços públicos referentes a abastecimento de água potável (CORSAN), taxi lotação, táxis, transportes escolar, são mantidas nos termos e condições das leis municipais que as instituíram, decretos regulamentadores e contratos supervenientes.

~~**Art. 3º** A concessão de serviços públicos referente a exploração do transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para sua reformulação.~~

Art. 3º A concessão de serviços públicos referente a exploração do transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta lei para a sua reformulação. (Redação dada pela Lei nº 1893/1992)

§ 1º - Será formada uma comissão com representantes do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Representante da Empresa - Real Rodovias, Associação de Bairros:

a) Será observada a participação de no máximo 02 representantes de cada entidade;
b) O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal serão integrantes natos desta Comissão
~~c) esta Comissão terá a incumbência de reformular o atual contrato, referente a exploração do transporte coletivo de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei, observados os artigos 154, 155, 156 e 157 da Lei Orgânica Municipal.~~
c) Esta Comissão terá a incumbência de reformular o atual contrato, referente à exploração do transporte coletivo de passageiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta lei, observados os artigos 154, 155, 156, 157 e 221 da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1893/1992)

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º, item "c", tem o Poder Executivo 15 (quinze) dias para encaminhar o novo Contrato ao Legislativo, que terá igual prazo para se pronunciar.

Art. 4º Ao findar o prazo disposto no art. 3º, será considerado o cancelamento do atual contrato.

§ 1º - A não aprovação da reformulação do Contrato pelo Poder Legislativo, atribuirá ao Poder Executivo a imediata realização de licitação pública para firmar novo contrato de concessão:

a) será observada a manutenção da mesma Comissão para acompanhar a licitação e a firmação de novo contrato.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 31 de março de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente